

PROJETO DE LEI N^o , DE 2011
(Do Sr. Marçal Filho)

Dispõe sobre a regulamentação da
profissão de optometrista.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1^o profissão de optometrista regula-se pelo disposto
nesta Lei.

Art. 2^o São considerados habilitados para o exercício da
profissão de optometrista:

I – os portadores de diploma de conclusão de curso
superior em optometria, expedido por escolas reconhecidas pela autoridade
competente da educação;

II – os portadores de diploma de conclusão de curso
superior em optometria, expedido por escola estrangeira, desde que tenham
revalidado e registrado seu diploma no Brasil, na forma da lei.

Art. 3^o São atividades do optometrista:

I – examinar e avaliar a função visual, prescrevendo
soluções ópticas nos casos de ametropias;

II – orientar técnica e esteticamente o usuário de óculos e
lentes de contato;

III – adaptar os óculos e as lentes de contato às
necessidades do usuário.

Art. 4^o Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os optometristas são os profissionais responsáveis pelo atendimento primário da função visual. Atuam diretamente na prevenção de problemas oculares e na correção de disfunções visuais. Representam a primeira linha de atendimento dos problemas mais comuns da população e fazem a triagem dos casos mais complexos ou graves, remetendo-os aos oftalmologistas.

Problemas simples, como a presbiopia, a popularmente chamada 'vista cansada', que começa a acometer as pessoas por volta dos quarenta anos, podem ser solucionados, de forma qualificada, pelos optometristas.

A optometria é uma profissão antiga – surgiu como atividade pela primeira vez nos Estados Unidos por volta dos anos 1860-1870. Hoje, é uma profissão consolidada em mais de 130 países do mundo, entre os quais Estados Unidos, Reino Unido, Canadá, Alemanha, Itália, Espanha, Portugal, Japão, Rússia, China, Índia, Israel, Austrália, Nova Zelândia, México, Colômbia, Uruguai, Cuba, Costa Rica e Líbano, entre outros.

No Brasil, há universidades que já oferecem a formação em optometria, entre as quais a Estácio de Sá, no Rio de Janeiro e a ULBRA, no Rio Grande do Sul, que tem seus cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação.

A optometria busca identificar e compensar alterações visuais de origem não patológica como a miopia, a hipermetropia, a presbiopia e o astigmatismo, de forma a melhorar o desempenho visual das pessoas e, conseqüentemente, o desenvolvimento social e a qualidade de vida da população.

Trabalha especificamente sobre o ato visual e não sobre o globo ocular, realizando atendimento visual primário e não uma intervenção de caráter médico.

O profissional optometrista não utiliza qualquer medicamento ou técnica invasiva ao corpo humano. Todos os equipamentos são de caráter observacional e direcionados à avaliação quantitativa e

qualitativa da visão. Também é preparado para reconhecer uma alteração visual de ordem patológica ocular ou sistêmica, encaminhando, nestes casos, a um profissional da área médica, realizando assim seu trabalho de prevenção.

Não tem fundamento as alegações de que a optometria usurpa as competências da medicina oftalmológica. Se assim fosse, a optometria não seria permitida na imensa maioria dos países antes referidos. O optometrista trabalha em harmonia com outros profissionais de saúde, sendo um dos elos fundamentais na equipe multidisciplinar e multiprofissional, em benefício da saúde da população.

Sabe-se que a consulta com oftalmologista no âmbito do Sistema Único de Saúde é muito difícil. Demora meses e meses e, por isso, há uma imensa demanda reprimida por parte da população. A maioria dos casos poderia ser solucionada pela ação do optometrista, reservando a consulta oftalmológica para os casos patológicos, de maior gravidade.

A prática da optometria não se confunde com a prática médica ou com a do profissional ótico. Assim acontece na maioria dos países do mundo e assim deveria ser também no Brasil, pois a população tem o direito de ter acesso fácil a um atendimento especializado, que pode resolver grande parte dos seus problemas visuais.

Ressalte-se que, por exemplo, uma imensidão de brasileiros recorrem a camelôs para obter um óculos de correção visual da presbiopia. Pode-se afirmar que milhões de pessoas não tem acesso a um atendimento qualificado e recorre a essa solução por falta absoluta de alternativas.

O Sistema Único de Saúde e a população brasileira precisam da optometria, que poderia, por exemplo, tornar realidade o atendimento primário qualificado da grande massa de alunos da educação básica, identificando problemas visuais e fazendo a triagem dos casos patológicos que necessitem de atendimento especializado.

A Organização Mundial da Saúde afirma que o optometrista é o responsável principal pelo atendimento primário da saúde visual. E sabe-se da importância da prevenção como o eixo fundamental de qualquer sistema de saúde que se pretenda eficiente.

Por estes motivos, convocamos os ilustres Pares desta Câmara dos Deputados para a análise atenta e isenta de preconceitos do presente projeto de lei, para o bem da saúde pública nacional.

Sala das Sessões, em de de 2011.

Deputado MARÇAL FILHO